PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 069/2022

PARECER Nº 069/2022 – DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	208/2021 – SEMEC
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº082/2022
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL E CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO	CONTRATO DE Nº 46/2022 E 265/2022
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até o dia 03/03/2023
Nº DE PÁGINAS DO PROCESSO	71 páginas – VOLUME ÚNICO
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O CUMPRIMENTO DOS PROGRAMA PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022.	

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 101/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, passa-se a expor o seguinte PARECER DE REGULARIDADE DE CONTROLE INTERNO Nº 069/2022.

I. DOS FATOS

Tratam-se os autos do Processo Administrativo nº 208/2021, que versa sobre a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DOS CONTRATOS DE Nº046/2022 E Nº265/2022 E A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA POR MEIO DO CHAMAMENTO DA 2º COLOCADA NO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº082/2021.

A Autoridade Competente requereu a realização do procedimento supramencionado e apresentou a justificativa em fls. 02 à fls 04. Apresentou ainda os contratos; os aditivos contratuais

celebrados com a empresa licitante; o relatório de falta de entrega de pedido de merenda escolar realizado pelo Departamento de Merenda Escolar desta Secretaria de Educação, Cultura e Lazer; a notificação extrajudicial enviada à empresa licitante; a minuta de distrato dos referidos contratos e outros documentos.

Outrossim, a Procuradoria Geral do Município de Redenção – Pará apresentou algumas recomendações e manifestou-se favorável à conclusão da contratação direta, conforme consta nas fls. 51 à fls 56.

Por conseguinte, foram encaminhados para esta Divisão de Controle Interno da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, a qual passará a emitir o presente Parecer de Regularidade de Controle Interno de nº 069/2022, com base nos fundamentos expostos a seguir.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Conforme constam nas documentações acostadas nos autos, resta comprovada a violação contratual no fornecimento de alimentos para a merenda escolar. Isto porque, em que pese a celebração de 02 (dois) novos aditivos contratuais, os quais tinham como objeto o "Reequilíbrio Econômico e Financeiro" de alguns itens licitados, conforme constam nas fls. 13 à fls. 15, a empresa licitante continuou descumprindo injustificadamente as cláusulas ajustadas nos contratos de nº 046/2022 e nº 265/2022, bem como, as normas elencadas na Lei de nº 8.666/1993, mesmo após ser devidamente notificada (fls. 59 à fls. 60).

Nesse sentido, nos termos dos incisos I e III, do art. 78, da Lei de n. 8.666/1993, a conduta adotada pela empresa licitante constitui motivo para a rescisão dos contratos de nº 046/2022 e de nº 265/2022. Ressalta-se a necessidade de aplicações das devidas sanções, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei de nº 8.666/1993, sob o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Noutro giro, fora informado pela Autoridade Competente a necessidade de contratação direta da empresa "Gameleira Comercio e Serviços LTDA – EPP" para o fornecimento dos itens essenciais para a merenda escolar, quais sejam "o arroz, o açúcar e o alho".

Por conseguinte, da análise do Ranking do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 082/2021 constante em fls. 61, a empresa supramencionada encontra-se como 2ª(segunda) colocada nos itens em comento e, também, habilitada para o fornecimento dos itens almejados pela Autoridade Competente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se:

a) A realização da rescisão contratual com a empresa "A C BARROS COMERCIO EIRELI", nos contratos de nº 046/2022 e de nº 265/2022;

b) A aplicação de sanção administrativa à empresa "A C BARROS COMERCIO EIRELI", nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei de nº 8.666/1993, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPPAAR);

c) Atender a ordem de classificação da licitação anterior, qual seja, o processo licitatório de nº 208/2021, na modalidade pregão eletrônico de nº 082/2021, para o fim de contratar a empresa suplente e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos termos do inciso XI, do art. 24, da Lei de nº 8.666/1993.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Divisão de Controle Interno – SEMEC, emite PARECER FAVORÁVEL, para o prosseguimento do certame devendo ser observadas as recomendações supramencionadas.

É O PARECER, S.M.J.

Redenção-PA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022.

PATRICIA CAVALCANTE DA ROCHA GOMES:00602508282

Assinado de forma digital por PATRICIA CAVALCANTE DA ROCHA GOMES:00602508282
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=PATRICIA CAVALCANTE DA ROCHA GOMES:00602508282
Dados: 2022.06.13 13:23:03 -03'00'

Patrícia Cavalcante da Rocha Gomes
Coordenadora e Controladora Educacional Interina
Portaria nº 329/2022-GPM